CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 85/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, que institui o Programa Adote uma Praça no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. […]

~~Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, as expensas da inicativa privada ou pessoa física, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Itapoá.~~

§1º. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar as expensas da iniciativa privada, da sociedade de economia mista, da entidade associativa ou da pessoa física para realizar obras e serviços de melhoria em áreas de uso comum no Município de Itapoá/SC, como praças, parques, monumentos, jardins e quadras esportivas.

Art. 2º Acrescenta o §2º ao art. 1º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. […]

§2º. Entre as ações possíveis estão a implantação, a manutenção, a recuperação, a iluminação, a disponibilização de equipamentos, o ajardinamento e a arborização dos locais.

Art. 3º. Altera o §1º do art. 3º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 3º. […]

~~§1º Ficam excluídas da participação no programa:~~

§1º. Será permitida a veiculação de publicidade, exceto o uso do espaço para veicular propagandas de incentivo ao tabagismo, de consumo de bebidas alcoólicas ou de cunho político, na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 4º. Altera o §2º do art. 3º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 3º. […]

~~§2º As intervenções à serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.~~

§2º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas com sede no Município de Itapoá/SC, exceto políticos de todo o gênero.

Art. 5º. Inclui o §3º ao art. 3º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 3º. […]

§3º Ficam excluídas da participação no programa:

Art. 6º. Altera o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 3º. […]

~~II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Itapoá/SC ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.~~

II – empresas privadas, sociedade de economia mista, entidade associativa ou pessoa física com débitos fiscais para com o Município de Itapoá ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art. 7º. Inclui o §4º ao art. 3º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 3º. […]

§4º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 8º. Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 8º. […]

~~Parágrafo único. A partir da assinatura do Termo de Adoção será permitida a colocação de placas indicativas da adoção, cujas especificações serão regulamentadas por decreto.~~

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e o Prefeito do Município de Itapoá/SC.

Art. 9º. Altera o art. 9º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

~~Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sendo sanadas, dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido.~~

Art. 9º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Projetos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.

Art. 10. Altera o art. 12. da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

~~Art. 12. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.~~

Art. 12. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. Altera o art. 14 e inclui os incisos I, II e III e os parágrafos § 1º e § 2º da Lei Municipal n. 795, de 13 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

~~Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.~~

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Praça";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§1º O desligamento do programa obrigará a retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2022.

**Luiz Martins Junior – Cidadania**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 85/2022.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto pretende alterar alguns dispositivos da Lei nº 795, de 13 de agosto de 2018, que institui o Programa Adote uma Praça no Município de Itapoá e dá outras providências.

O objetivo da nova redação é dar transparência e qualidade ao processo possibilitando pessoas físicas e jurídicas ajudarem na conservação das praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Itapoá/SC.

Temos, portanto, que a presente proposição tem como objetivo aprimorar a relação de parcerias entre o Poder Público Municipal, pessoas físicas e jurídicas, no que se refere a melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção e conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

Importante esclarecer que o programa também acarretará uma redução nos custos do Município com essas áreas, que, por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania.

Além da iniciativa privada, as pessoas físicas também poderão contribuir com essas ações, cuidando dos espaços de seus bairros.

Configura-se como benefício direto do adotante usar imagens do local e divulgar a adoção no seu material institucional e promocional, além da utilização de publicidade no espaço público adotado, por meio de uma placa com dimensões conforme o decreto estipula. Além disso, destacam-se a valorização da marca, a participação em um projeto socioambiental, a contribuição na construção de um município melhor e o reconhecimento público da comunidade local.

Destacamos, por fim, que o controle sobre as Praças eventualmente adotadas continuarão sob responsabilidade da Prefeitura, que, por sua vez, fica autorizada a estabelecer por meio de Decreto Municipal, critérios regulamentadores sobre a matéria.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2022.

**Luiz Martins Junior – Cidadania**
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador